



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 08/02.

IBIÚNA, 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EPI'S
- AS COMISSÕES.

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 10/02/2003.

A presente Proposição, sob o nº 08/03, desta data, de nossa autoria, tem por escopo proceder alterações na Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 1994, com a revogação dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 328, de 18 de abril de 1995, que previam a aceitação de lixos coletados em outros municípios no futuro aterro sanitário de Ibiúna.

O artigo 2º desta proposição acresce ao artigo 1º da Lei 311/94, o parágrafo único, que volta a vigorar com a sua redação original, que trata apenas da concessão da operação do Aterro Sanitário a ser implantado no Município de Ibiúna, antes modificada pela Lei 328/95

Finalmente, o artigo 3º deste Projeto de Lei, altera o artigo 4º da mesma Lei 311/94, dispondo sobre a fixação e alteração de preços para a concessão dos serviços de operação do futuro aterro sanitário, cuja modificação se verifica apenas com a inserção do parágrafo único no referido artigo.

Com a aprovação das modificações propostas, será corrigida a estranha intenção de se aceitar no futuro Aterro Sanitário de Ibiúna os lixos produzidos e coletados em outros Municípios, conforme se propõe pela Lei Municipal nº 328, de 18 de abril de 1995.

Para atender as despesas com a execução desta lei, serão oneradas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 245/2003
Recebido em 01 de 02 de 03
Prazo vence em 01 de 03
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 01/02/03
10/02/03

Assinatura: Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Em assim sendo, solicitamos que a
presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º
do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
FABIO BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

245/2003

PROJETO DE LEI N° 08/2003. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

2004

"Revoga parágrafos, acresce e altera artigos da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 311, de 26/10/94", com redação dada pela 328/95de 18/04/95".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 328, de 18 de abril de 1995.

Artigo 2º - Fica acrescido do artigo 1º, da Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 1.994, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no Município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado".

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 1.994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por Decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

Parágrafo Único - O lixo coletado dentro do território do Município de Ibiúna será disposto no Aterro Sanitário sem qualquer ônus para a Prefeitura, remunerando-se o concessionário pelos preços constantes deste artigo.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETARIO
[Handwritten signatures and initials over the stamp]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 311/94. DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do aterro sanitário municipal, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação do aterro sanitário a ser implantado no território do Município de Ibiúna, observando as normas legais de proteção ao meio ambiente, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no Município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado.

ARTIGO 2º. - Os serviços a serem concedidos ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação as necessidades da população.

ARTIGO 3º. - O Município poderá retomar os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado entre Município e concessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita ordinariamente, a cada 03 (três) meses pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Sr. Prefeito ou do Assessor de Planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

- a) o descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do Edital de Concorrência Pública a ser expedido;
- b) o descumprimento, no decorrer do contrato de quaisquer das obrigações impostas pelo Município ao concessionário;
- c) a inadequação dos serviços postos à disposição da população, por negligência ou omissão do concessionário;
- d) a determinação dos serviços sanitários estaduais ou federais, ou ainda, de órgãos de fiscalização específicos do Estado da União de paralisação dos serviços, desde que motivada, tal notificação, por ação ou omissão do concessionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato de concessão será feita após apuração sumária do fato gerador, por comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) dias garantindo ao concessionário o instituto da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO. - Em quaisquer casos, desde que a rescisão seja motivada pelo concessionário, por descumprimento de contrato ou inobservância das normas legais específicas não lhe caberá indenização a qualquer título, ficando incorporadas as benfeitorias por ele introduzidas ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da rescisão do contrato de concessão, o Edital de Concorrência e o Contrato dele decorrente deverão prever imposição de multa ao concessionário, no caso de verificação de irregularidade sanável.

ARTIGO 4o. - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por Decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

ARTIGO 5o. - As instalações e equipamentos mínimos a serem postos à disposição da população, para execução dos serviços constarão do Edital de Concorrência Pública, o qual deverá descrever todos os serviços a serem executados pelo concessionário.

ARTIGO 6o. - Os serviços serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros.

ARTIGO 7o. - O contrato de concessão deverá prever a obrigatoriedade da ampliação das instalações, dos equipamentos e do número de veículos e máquinas para atender de forma plena e satisfatória a demanda dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

26/10/94

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E QUATRO.**

José Vicente Zezito Falcão
**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal, e afixada no local de costume em 26 de Outubro de 1994.

Antônio Soares
**DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

02

LEI N. 328/95

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1o. da Lei 311, de 26 de outubro de 1994; renomeia-o e acrescenta, àquele artigo, o parágrafo 2o.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1o. da Lei n. 311, de 26 de outubro de 1994, o qual fica renumerado para parágrafo 1o:

PARÁGRAFO 1o. - *Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna e em outros municípios, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado.*

ARTIGO 2o. - Fica acrescentado, ao artigo 1o. da Lei n. 311, de 26 de outubro de 1994, o parágrafo 2o., o qual terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2o. - *Por decreto, e para evitar a saturação da área do Aterro Sanitário, o Executivo regulamentará a forma de disposição do lixo coletado fora do município, pelo concessionário, bem como a sua quantidade, e a observância das normas atinentes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ao meio-ambiente, implicando em rescisão do contrato de concessão a desobediência às normas regulamentadoras a serem expedidas.

ARTIGO 3º. - Ficam acrescentados dois parágrafos ao artigo 4º. da Lei n. 311, de 26 de outubro de 1994, os quais terão a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - *O lixo coletado dentro do território do município de Ibiúna será disposto no Aterro Sanitário sem qualquer ônus para a Prefeitura, remunerando-se o concessionário pelos preços constantes deste artigo, válidos para os resíduos coletados nos outros municípios*

PARÁGRAFO 2º. - *Fica assegurado o pagamento pelo Município de Ibiúna ao concessionário do Aterro Sanitário, pelo lixo do Município ali processado e pelos valores fixados na forma deste artigo, se houver rescisão, por qualquer motivo, de todos os contratos celebrados entre o concessionário e os demais municípios.*

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Ibiúna, aos dezoito dias do mês de Abril de um mil, novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixada no local de costume em 18 de Abril de 1.995.

[Handwritten signature]
DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 245/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 245/2003 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2003.

Emauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature] 13

*Cópias AUS Edis.
IB/02/2003.
[Handwritten signature]*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 245/2003. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Dá nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei Nº 245/2003 de 06 de fevereiro de 2003:-

“ARTIGO 4º – Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por Lei, se necessário, após deliberação desta Casa de Leis baseado em planilhas que demonstrem a real necessidade da alteração, para manter justa a remuneração do concessionário.”

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.**

JUSTIFICATIVA A EMENDA

Justifica-se a presente emenda para que os componentes desta Casa de Leis tenham um real controle dos preços praticados pela concessionária dentro de parâmetros, e para que possamos, sempre que solicitados, passar informações à população, principal interessada nesse serviço.

Como representantes constituídos da população, todas as definições de preços públicos devem passar pelo crivo dos mesmos.

[Handwritten signature]
Dr. João Mello
Vereador

[Handwritten signature]
Roque José Pereira
Vereador

[Handwritten signature]
Lázaro Antonio de Freitas
Vereador

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Py M

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 245/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 245/2003 que "Revoga parágrafos, acresce e altera artigos da Lei Municipal nº. 311, de 26/10/94, com redação dada pela 328/95 de 18/04/95".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de revogar parágrafos e adequar a Lei Municipal nº. 311 de 16 de outubro de 1994 a realidade do município, ou seja não permitir a utilização do Aterro Sanitário, quando implantado, por outros municípios da região.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente conforme aponta o artigo 5º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois diante da necessidade e exigências da implantação de um Aterro Sanitário só para o município de Ibiúna, nada mais justo do que proibir o uso por outros municípios.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Cornélio Gabriel Vieira
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

RELATOR - VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luz Fernando Pereira
PAULINO FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

15

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 245/2002 - fls. 02

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

~~JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS~~

PD
PAULO DIAS DE MOARES
VICE - PRESIDENTE

RJ
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO A EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI No. 245/2003

AUTORIA DA EMENDA:- VEREADOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.

RELATOR: VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 245/2003 que "Revoga parágrafos, acresce e altera artigos da Lei Municipal nº. 311, de 26/10/94, com redação dada pela 328/95 de 18/04/95".

Na presente data o Vereador João Benedicto de Mello Neto apresentou Emenda Modificativa nº. 01 ao Artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise as Emenda apresentada, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a Emenda visa segundo o autor, que os componentes desta Casa de Leis tenham um real controle dos preços praticados pela concessionária dentro do parâmetros legais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 18 DE FEVEREIRO DE 2003

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

RELATOR - VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ass. 12

Parecer conjunto a Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº. 245/2003 - fls. 02

S.A.
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

F.C.R.
FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

J.V.D.
JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

P.D.M.
PAULO DIAS DE MOARES
VICE-PRESIDENTE

R.J.P.
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 228/2003

"Revoga parágrafos, acresce e altera artigos da Lei Municipal nº. 311, de 26/10/94", com redação dada pela Lei nº. 328/95 de 18/04/95".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os §§ 1º. e 2º. do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 311, de 26 de outubro de 1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 328, de 18 de abril de 1995.

ARTIGO 2º - Fica acrescido do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 311, de 26 de outubro de 1.994, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no Município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado."

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 311, de 26 de outubro de 1.994, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 4º - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por Decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

Parágrafo Único - O lixo coletado dentro do território do Município de Ibiúna será disposto no Aterro Sanitário sem qualquer ônus para a Prefeitura, remunerando-se o concessionário pelos preços constantes deste artigo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE 2003.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 57/2003

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2003.

SENHOR PREFEITO:

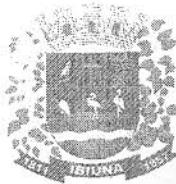
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 228/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 245/2003, que “Revoga parágrafos, acresce e altera artigos da Lei Municipal nº. 311, de 26/10/94, com redação da pela Lei nº. 328/95, de 18/04/95”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro passado, foi apresentado pelos Vereadores João Benedicto de Mello Neto, Roque José Pereira e Lázaro Antonio de Freitas a Emenda Modificativa nº. 01/2003 ao Artigo 4º. do Projeto de Lei nº. 245/2003.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 245/2003 recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico ainda que a Emenda Modificativa nº. 01/2003 recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 245/2003 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2003 foi rejeitada por nove votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Leônicio Ribeiro da Costa, Paulo Kenji Sasaki, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins e Paulo Dias de Moraes; e oito favoráveis dos Vereadores Juventino Vieira Dias, Jair Cardoso de Oliveira, Fortunato Coelho Ramalho, Salvador Alves dos Santos, Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 245/2003 texto original, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 228/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 57/2003 da presente data.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2003.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo